



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

## CONTRATO Nº 026/2019

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **L C RUBIO CONTABILIDADE ME**, inscrita no CNPJ sob nº 29.304.734/0001-46, situada na Avenida Colonizador Roque Guedes, nº 314, Centro, Colíder/MT, neste ato representada pelo senhor **LUCIANO CABRAL RUBIO**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 13259415 SSP/MT, portador do CPF nº 920.003.631-72, residente e domiciliada na cidade de COLIDER-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm como justa e contratada as cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação correlata.

### 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1– O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSÓRIA E ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DOS LOTES NOS ASSENTAMENTOS KENO E 12 DE OUTUBRO JUNTO AO INCRA CODIGO TCE**[00027792](#)

### 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de Dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura.

2.2 – Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.

2.3 – A empresa contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após expedição da ordem de serviço, bem como finalizá-los no prazo máximo de até 31/12/2019.

2.3.1 – Encerrando integralmente os serviços contratados, dar-se-á por encerrado o presente Contrato.

### 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a CONTRATADA pela prestação dos serviços contidos na Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado conforme prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias após emissão da referida Nota Fiscal.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.4 – No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com interesse das partes, desde que transcorrido, no mínimo, 12 (doze) meses de vigência.

### 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro da hipótese elencada no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

### 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

### **7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **7.1 – DO CONTRATADO:**

a) Efetuar as prestações dos serviços nas especificações contidas neste Contrato e na proposta inicialmente apresentada;

b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

e) Prestar os serviços contratados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada;

f) Prestar os serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

g) Prestar os serviços contratados conforme solicitação da Secretaria competente.

#### **7.2 – DO CONTRATANTE:**

7.2.1 – Cumprir todas as Cláusulas contratuais.

### **8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

(352) 09.001.20.606.0027.2030/3390.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Desenvolvimento Econômico Rural

### **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei 8.666/93, art. 55, § 2º.

### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

11.2 - Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2019 e a proposta da CONTRATADA.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 17de Maio de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT**  
**ALTAMIR KURTEN**  
**CONTRATANTE**

**L C RUBIO CONTABILIDADE ME**  
**LUCIANO CABRAL RUBIO**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

Nome: JAQUELINE SILVA HOFFMANN  
CPF: 024.043.331.94

---

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA  
CPF: 046.300.551.18